

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Número de lugares	Escalaões							
			1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
Chefia	Chefe de secção	1	337	350	370	400	430	460		
Administrativo ...	Assistente administrativo especialista	1	269	280	295	316	337			
	Assistente administrativo principal ...	2	222	233	244	254	269	290		
	Assistente administrativo	3	199	209	218	228	238	249		
Auxiliar	Motorista de transportes colectivos ...	2	175	184	199	214	233	259		
	Motorista de ligeiros	1	142	151	160	175	189	204	218	233
	Fiel de mercados e feiras	2	142	151	165	181	194	209	222	238
	Auxiliar administrativo	4	128	137	146	155	170	184	199	214
	Auxiliar de serviços gerais	1	128	137	146	155	170	184	199	214
<i>Total</i>		18								

3000221004

Aviso

1 — Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 1 de Agosto de 2006, no uso de competências conferido pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo para admissão de um fiel de mercados e feiras, para ingresso na carreira do grupo de pessoal auxiliar, tendo em vista o preenchimento de um lugar vago no quadro desta Junta de Freguesia.

2 — Prazo de validade — o referido concurso visa exclusivamente o provimento da referida vaga, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.

4.1 — Local de trabalho — área da freguesia de Agualva.

5 — A remuneração mensal será a afixada nos termos do sistema retributivo da função pública para a categoria em causa, no escalão 1, índice 142, a que corresponde actualmente o vencimento íliquido de 457,13 euros.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — os requisitos gerais constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória, de harmonia com a idade do candidato.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Agualva e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para esta Junta de Freguesia, sita na Rua de António Nunes Sequeira, 16, Agualva, 2735-050 Agualva-Cacém, devendo dele constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identificação e serviço de identificação que o emitiu, morada e código postal);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

8 — Com os requerimentos devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do bilhete de identidade, documento comprovativo do cumprimento do serviço militar, certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, emitido pela autoridade sanitária da respectiva área de residência e certificado de registo criminal);

b) Certificado ou documento idóneo comprovativo das habilitações literárias ou profissionais;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efectuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais actividades desenvolvidas e em que períodos.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos indicados na alínea *a*) do n.º 8, desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão previstos nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*) do n.º 6. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular (*AC*);

b) Entrevista profissional de selecção (*EPS*).

11.1 — Como critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular (*AC*), visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, considerada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

em que:

a) Habilitações literárias (*HL*), onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional (*FP*) em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional (*EP*), em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A classificação dos candidatos nesta prova de selecção será atribuída com base numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham inferior a 9,5 valores, devendo os critérios serem afixados pelo júri em acta.

11.2 — Na entrevista profissional (*EPS*), os candidatos aprovados na sequência da aplicação dos métodos anteriormente definidos serão

convocados para uma entrevista profissional de selecção, que terá a duração máxima de quinze minutos, será oral e de natureza pública e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Esta prova será classificada de 0 a 20 valores sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e incidirá sobre os seguintes factores de apreciação:

	Valores
Motivação para o desempenho do cargo	5
Relacionamento interpessoal	5
Capacidades intelectuais para o desempenho do cargo	5
Capacidade de iniciativa e responsabilidade	5
<i>Total</i>	<u>20</u>

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — As listas dos candidatos admitidos/excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, sendo afixadas, quando seja o caso, na Junta de Freguesia de Aqualva.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

15 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em caso de igualdade de classificação, o candidato com deficiência que eventualmente venha a ser admitido, prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Júri do concurso:

Presidente — presidente da Junta, Rui Miguel Magalhães Castelhana.

Vogais efectivos:

Vogal do executivo da Junta, Nelson Rodrigues da Costa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Sónia Maria do Carmo da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Vogais do executivo da Junta, Armando Fernandes Gonçalves e João de Freitas de Castro Simões.

10 de Novembro de 2006. — O Presidente da Junta, *Rui Miguel Magalhães Castelhana*. 3000221005

Edital n.º 9/2006

Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, João José Coelho Castanho, presidente da Assembleia de Freguesia de Aqualva, faz público que, na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia realizada a 29 de Setembro foi aprovado o:

Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação da Junta

de Freguesia de Aqualva, concelho de Sintra, em execução do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos funcionários, agentes, dirigentes de nível intermédio da Junta de Freguesia de Aqualva e trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo certo por período superior a seis meses.

2 — Os trabalhadores requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido mais de seis meses de contacto funcional com um avaliador.

3 — O presente Regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Competências, composição e funções

Artigo 3.º

Competências

O conselho de coordenação da avaliação é um órgão que funciona junto do presidente da Junta de Freguesia de Aqualva e tem as seguintes competências:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho do respectivo pessoal;

b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;

c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;

d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico.

Artigo 4.º

Composição

O conselho de coordenação da avaliação é constituído por:

a) Presidente da Junta, que presidirá;

b) Secretário da Junta;

c) Tesoureiro da Junta;

d) Chefe de secção.

Artigo 5.º

Funções de presidente

Ao presidente do conselho de coordenação da avaliação cabem as seguintes funções:

a) Representar o conselho;

b) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações;

c) Garantir o funcionamento do conselho de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos

d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 6.º

Funções de secretário

1 — Na primeira reunião do ano deverá o conselho eleger o vogal que exercerá as funções de secretário.

2 — As funções de secretário serão exercidas de forma rotativa por períodos anuais.

3 — O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos ao conselho, cabendo-lhe, designadamente:

a) Secretariar as reuniões;

b) Organizar o expediente e arquivo do conselho;

c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalhos;

d) Elaborar as respectivas actas.